

# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**

**Rua Domingos Braga S/N – Aliança – PE**

**CNPJ: 10.164.028/0001-18**

**Lei N° 1.494/2007**

**Ementa:** Alterar os arts. 3º, incisos I, II, III e seus respectivos § 3º, 4º, e seus incisos I e II, da Lei nº 1.259/95 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 68, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O art. 3º, I e II, e seu respectivo § 3º, assim como, o art. 4º, da Lei nº 1.259, de 15 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º”. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de que trata a presente Lei, terá a seguinte composição.**

## **I – Do Governo Municipal:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

## **II – Das Organizações Não-Governamental:**

- a) Um representante das entidades sociais prestadoras de serviços na área da criança e do adolescente do Município da Aliança;
- b) Um representante das entidades sociais prestadoras de serviços na área do idoso do Município da Aliança;
- c) Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município da Aliança;
- d) Um representante das Associações do Município da Aliança;
- e) Um representante das Igrejas do Município da Aliança;
- f) Um representante de Abrigos ou Albergues do Município da Aliança.

§ 3º. A soma de representantes de que trata o inciso II, deste artigo, não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

**Art. 4º.** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os representantes das Organizações Não-Governamentais, mediante seleção, dentre os presentes legais dessas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**

**Rua Domingos Braga S/N – Aliança – PE**

**CNPJ: 10.164.028/0001-18**

Art. 2º - Ficam revogados os incisos III e IV, do art. 3º, e os incisos I e II, do art. 4º, todos, da Lei nº 1.259, de 15 de dezembro de 1995.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 05 de dezembro de 2007

**Cláudio Fernando Guedes Bezerra**  
**- Prefeito -**